

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 16
de Outubro de 1917.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretário,
Raphael de Lins.

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,
Raphael de Lins.

Lei n.º 133 de 18 de Outubro de 1917

Ora a receita e fixa a
despesa para o exercício
de 1918.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em
sessão de hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

- Capítulo I -

- Da receita e despesa -

Art. 1.º - A receita geral do Município de Piedade, para o
ano financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1918,
é orçada em 19.000.000 e a despesa fixada em igual
quantia.

- Capítulo II -

- Da receita -

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal fará arrecadar no exer-
cício de 1918, pelas rubricas da receita de accordo com a
discriminação abaixo, a quantia de 19.000.000:

§ 1.º	Imposto de industria e profissão	7.400.000
§ 2.º	" " licença	500.000
§ 3.º	" predial	1.200.000
§ 4.º	" de ambulante	300.000
§ 5.º	" " vehiculos	200.000

M. M. M.

§ 6.º	Imposto predial rustico	6.000x000
§ 7.º	Renda do matadouro	13.000x000
§ 8.º	Taxa de officios de pesos e medidas	100x000
§ 9.º	" do pequeno cemiterio	50x000
§ 10.º	Multas	50x000
§ 11.º	Contribuição estabelecida em contrato com o Estado	2.200x000
Somma R.		19.000x000

- Capitulo III -

- Da despesa. -

Art. 3.º - Por conta da quantia fixada no artigo 1.º para a despesa, é o Prefeito autorizado a despendê-la com o pessoal e serviços a seu cargo, a quantia de 19.000x000, pela forma seguinte:

§ 1.º	Subsidio ao Prefeito	1.000x000
§ 2.º	Para os funcionarios Municipaes	2.360x000
§ 3.º	" expediente da Camara e Prefeitura	300x000
§ 4.º	" " da delegacia de policia	50x000
§ 5.º	" serviço eleitoral	400x000
§ 6.º	" iluminação publica	4.200x000
§ 7.º	" conservação de ruas	540x000
§ 8.º	" auxilio ao mestre da banda municipal " Carlos Gomes".	300x000
§ 9.º	Para medicamentos aos indigentes	500x000
§ 10.º	" conservação de estrada desta a Itupeva	2.200x000
§ 11.º	Para obras publicas	500x000
§ 12.º	" conservação e aberturas de estradas de Municipios	6.000x000
§ 13.º	Para pagamentos de juros	420x000
§ 14.º	" imprevisto	230x000
Somma R.		19.000x000

- Capitulo IV -

- Disposições Gerais -

Art. 4.º - A arrecadação dos impostos e taxas, será feita de acordo com as tabelas e leis actualmente em vigor, com as modificações desta e de outras que oportunamente se fizerem.

Art. 5.º - Na tabela de imposto de ambulante fica acrescentado o seguinte imposto:

1.º - Cerveja (mercado de)	50%000
2.º - Algodão (mercado de)	50%000

Art. 6.º - A infração dos artigos 68 e 85 da lei nº 112 de 11 de Maio de 1916, será punida com a multa de 10%000 e de 20%000 na reincidência.

§ unico - A secretaria de fisco do auto comunicará a Collectoria Municipal afim de ser inscripta a dívida, sendo que a inscrição se refere unicamente ao imposto, cobrando-se a multa separadamente.

Art. 7.º - O lançamento do imposto predial rustico será feito de 4 em 4 annos, sendo designado o mez de Abril para o lançamento.

§ unico - No anno em que não houver lançamento, se fará a respectiva revisão no mesmo mez destinado ao dito lançamento.

Art. 8.º - Ficam os inspectores municipais autorizados a receber, nos seus bairros, o imposto predial rustico, fazendo recolher á Collectoria Municipal até o dia 15 de Junho de cada anno.

Art. 9.º - Quando uma verba for insufficiente para suportar a despesa, é o Prefeito autorizado a fazer transpencia de uma verba para outra sem prejuizo para a qual fora votada.

Art. 10.º - Continuam em vigor as disposições gerais de caracter permanente das leis ocamentarios anteriores, ^(tambem nido revogada e que) que não implicita ou explicitamente não forem con-

Imprato 47

havias as disposições desta.

Art. 11.º - É o Prefeito autorizado a fazer como antecipação da receita do exercício as operações de credito que foram necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou supprir a deficiência da renda do exercício, com prazo de um anno e juros de 1% ao mes.

Art. 12.º - Renovam-se as disposições em contrario. O Secretario a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 18 de Outubro de 1917.

Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Lencoz

Registrada no livro competente e publicada na mesma data supra, digo, Publicada na mesma ^{data} supra.

O Secretario,
Raphael de Lencoz

Lei n.º 134 de 7 de Dezembro de 1917.

Autoriza a installação de mais doisapparellhos telephonicos.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber que a camara municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a mandar installar mais dois apparellhos telephonicos, sendo um no edificio onde funciona a collectoria municipal e outro no da camara.

Além disso - A despesa com o aluguel dos apparellhos continuará a ser feita por conta da verba "Obras publicas", no corrente exercicio como no de 1918.